

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/08/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 848, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA RAQUEL MUNIZ

PARTIDO
PSD

UF
MG

PÁGINA

Art. 1º Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I -

.....

§9º A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, o Banco da Amazônia - BASA e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderão atuar como agentes financeiros autorizados para aplicação dos recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa aperfeiçoar o texto da MP nº 848, de 2018 no que diz respeito a inclusão do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia como possíveis agentes financeiros autorizados a aplicar os recursos do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

Trata-se de iniciativa que visa harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras públicas federais, já que não parece haver razões técnicas para concentrar as operações apenas nas três organizações originalmente elencadas na MP nº 848, de 2018.

20/08/2018
DATA

ASSINATURA



CD/18551.12517-39